

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 150, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.226722/2021-73 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Nova Transportadora do Sudeste - NTS, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 04.992.714/0001-84, autorizada a construir um gasoduto de transporte de gás natural, denominado GASIG, com 11 km de extensão e diâmetro de 24 polegadas, passando pelos municípios de: Itaboraí/RJ, Cachoeiras de Macacú/RJ e Guapimirim/RJ, composto pelas seguintes instalações:

1. Gasoduto GASIG, conforme características a seguir:

TAG	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Produto	Pressão de projeto (kgf/cm²g)	Vazão máxima (MM m³/dia)*	Vazão mínima (MM m³/dia)*
GASIG	PR Itaboraí	GASDUC III - Estação Guapimirim	24	11.000	Aço carbono - API 5L X70	Gás natural	100	18,2	2,0

* 1 atm e 20 °C

2. Ponto de Recebimento Itaboraí "PR Itaboraí", conforme características a seguir:

TAG	Localização	Diâmetro (pol)	Material	Produto	Pressão de projeto (kgf/cm²g)	Vazão máxima (MM m³/dia)*	Vazão mínima (MM m³/dia)*
PR Itaboraí	Itaboraí/RJ	20	Aço carbono - API 5L GR B PSL 1	Gás natural	100	18,2	2,0

* 1 atm e 20 °C

Art.2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 151, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.008455/2018-59, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UTE GNA I Geração de Energia S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.449.511/0001-90, autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural liquefeito - GNL, com as seguintes características:

I - País de origem: diversos países;

II - Volume autorizado: 3.830.000 m³ GNL/ano;

III - Mercado potencial: Usina Termelétrica UTE GNA I;

IV - Transporte: marítimo; e

V - Locais de entrega no Brasil: Terminal de GNL e Unidade de Regaseificação localizadas no Terminal 2 do Porto do Açú em São João da Barra/RJ.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - Identificação do navio transportador;

X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

, Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

, Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

, Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade até 30/06/2024 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor em 01/07/2022.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Restabelece, sub judice, os efeitos da Portaria SAS/MS nº 149, de 28 de janeiro de 2019, que defere a Renovação do CEBAS do Círculo Operário Caxiense, com sede em Caxias do Sul (RS), e suspende os efeitos da Portaria SAES/MS nº 816, de 16 de agosto de 2021.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Mandado de Segurança nº Processo Judicial nº 5027329-60.2018.404.7100, da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio do Rio Grande do Sul, 14ª Vara Federal de Poeto Alegre/RS, que estabelece que a análise dos requisitos previstos para a Renovação do CEBAS do Círculo Operário Caxiense/RS, Processo Administrativo nº 25000.496034/2017-75, seja com base no art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN);

Considerando os termos da Nota nº 00224/2022/ CONJUR-MS/CGU/AGU elaborada pela Consultoria Jurídica deste Ministério (CONJUR/MS) e os termos da Nota Técnica nº 05/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS; e

Considerando o Despacho-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, 0025655800, constante do Processo nº 25000.496034/2017-75, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Ficam restabelecidos, sub judice, os efeitos da Portaria SAS/MS nº 149, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 23, 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, página 63, que deferiu, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS), com base no art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN), para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, Processo nº 25000.496034/2017-75, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria SAES/MS nº 816, de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 155, de 17 de agosto de 2021, seção 1, página nº 71, que indeferiu a Concessão do CEBAS do Círculo Operário Caxiense/RS, nos termos da Lei nº 12.101/2009, até ulterior decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 c/c o art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000 e c/c o art. 39, inciso IV, e art. 91 da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, decidi ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte:

Processo ANS: 33910.005730/2022-15

Decisão: Autorizo: (i) a dispensa da AIR com fundamento no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.411, de 2020 c/c o § 5º, do art. 6º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como do Sumário Executivo; (ii) a exclusão do prazo de 07 (sete) dias previsto no §2º do art. 5º da RN nº 242, de 07 de dezembro de 2010; (iii) a apreciação da proposta de resolução normativa que altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória na forma do que consta das Unidades de Análise Técnica - UATs números 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 15; (iv) a realização de Consulta Pública pelo período de 20 dias, nos termos do art. 10, § 11 inciso III, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 c/c o art. 10, da RN nº 474, de 25 de novembro de 2021; e (v) a realização da Audiência Pública em 29/03/2022, tendo em vista a recomendação preliminar de não incorporação para as tecnologias: Levomalato de cabozantinibe para o tratamento do carcinoma Hepatocelular - CHC (UAT 10) e Erdafitinibe para o tratamento do Carcinoma urotelial localmente avançado ou metastático (UAT 13).

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 23 de fevereiro de 2022, processo nº 33910.0302322019-05, publicada no DOU nº 46, em 9 de março de 2022, Seção 1, página 95, onde se lê: "47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)" leia-se: "70.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)".

